

O NOVO ALIADO DE FILIPE NYUSI

Parlamento retira da agenda da próxima sessão o debate da legislação sobre eleições distritais e aumenta incertezas

- Na sua luta para inviabilizar a realização das eleições distritais, Filipe Nyusi parece que ganhou um aliado de peso: a Assembleia da República. A exclusão dos projectos de lei sobre as eleições distritais na agenda da próxima sessão da Assembleia da República é apenas o primeiro sinal de que o mais alto órgão legislativo do País pode estar a ser arrastado para viabilizar a agenda política de Filipe Nyusi de travar a realização das eleições distritais em 2024.



A Convocatória da VII Sessão da Assembleia da República publicada no Boletim da República I Série, Nº 24, de 06 de Fevereiro, não inclui o debate da legislação sobre as eleições distritais previstas para 2024. Trata-se do Projecto de Lei atinente à Eleição dos Membros da Assembleia Distrital e do Projecto de Lei atinente ao Quadro Institucional dos Distritos. Os dois projectos de lei constavam da proposta de matérias para a VII sessão submetida pela Presidente da Assembleia da República (Esperança Bias) à Comissão Permanente.

Ao retirar ou chumbar o agendamento do debate da legislação para as eleições distritais, a Assembleia da República, através da Comissão Permanente, parece alinhar com o Presidente da República que tem insistido na necessidade de haver uma reflexão sobre a viabilidade da eleição de Administradores de Distrito a partir de 2024. “Lançamos um apelo à sociedade para uma reflexão profunda, realista e desapaixonada sobre a viabilidade das eleições distritais, como prevê a Constituição”¹, insistiu Filipe Nyusi na última quinta-feira (02 de Fevereiro), um dia depois da reunião da Comissão Permanente da Assembleia da República que apreciou e aprovou a agenda da VII Sessão.

Em todas as suas intervenções, Filipe Nyusi nunca apresentou um único fundamento que justifique uma reflexão sobre a viabilidade das eleições distritais previstas para 2024. Apenas insiste num debate sobre a viabilidade das eleições distritais, sem precisar os receios que tem sobre a concretização de algo que está previsto na Constituição da República, cuja Lei de Revisão Pontual foi si promulgada em Junho de 2018. Aliás, a revisão pontual da Constituição da República foi um “arranjo político” encontrado pelo próprio Presidente da República e o então líder da Renamo (Afonso Dhlakama) para introduzir os órgãos de governação descentralizada provincial e distrital, como condição para acabar com a tensão político-militar no centro de Moçambique.

“

Lançamos um apelo à sociedade para uma reflexão profunda, realista e desapaixonada sobre a viabilidade das eleições distritais, como prevê a Constituição

”



15. Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.
16. Projecto de Resolução atinente à Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.
17. Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.
18. Projecto de Resolução atinente à Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.
19. Relatórios Anuais de Contas e de Actividade Parlamentar referente ao ano de 2022.
20. Projecto de Resolução atinente aos Relatórios Anuais de Contas e de Actividade Parlamentar referente ao ano de 2022.
21. Relatório de Actividade do Conselho de Ministro, referente ao ano de 2022.
22. Projecto de Resolução atinente ao Relatório de Actividade do Conselho de Ministro, referente ao ano de 2022.
23. Relatório de Execução do Governo referente ao ano de 2022.
24. Projecto de Resolução atinente ao Relatório de Execução do Governo referente ao ano de 2022.
25. Projecto de Lei atinente à Eleição dos Membros da Assembleia Distrital.
26. Projecto de Lei atinente ao Quadro Institucional dos Distritos.
27. Proposta de Lei que Cria o Fundo Soberano.
28. Proposta de Revisão da Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, Lei de Bases da Criação, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais.
29. Projecto de Lei atinente ao Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar.
30. Projecto de Lei atinente à Revisão da Lei Orgânica da Assembleia da República.

¹ <https://opais.co.mz/nyusi-anuncia-que-lider-terrorista-que-actua-em-cabo-delgado-e-um-mocambicano/>

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:
Convoca a VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, com início às 09H00, do dia 22 de Fevereiro de 2023, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo.

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 6/CNE/2023:
Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Sussundenga.

Resolução n.º 2/CNE/2023:
Atinente à Designação dos Membros das Comissões Distritais de Eleições nas Circunscrições Territoriais com Novas Autarquias Locais

Resolução n.º 3/CNE/2023:
Atinente à Designação dos vice-presidentes das Comissões Distritais de Eleições nas Circunscrições Territoriais com Novas Autarquias Locais.

Resolução n.º 4/CNE/2023:
Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Sussundenga

Declaração:
Atinente à cessação de funções por óbito do vogal da Comissão Distrital de Eleições de Sussundenga

292 — (2) 1 SÉRIE — NÚMERO 24

18. Projecto de Resolução atinente à Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

19. Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

20. Projecto de Resolução atinente à Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

21. Relatórios Anuais de Contas e de Actividade Parlamentar referente ao ano de 2022.

22. Projecto de Resolução atinente aos Relatórios Anuais de Contas e de Actividade Parlamentar referente ao ano de 2022.

23. Relatório de Actividade do Conselho de Ministros, referente ao ano de 2022.

24. Projecto de Resolução atinente ao Relatório de Actividade do Conselho de Ministros, referente ao ano de 2022.

25. Relatório de Execução do Governo referente ao ano de 2022.

26. Projecto de Resolução atinente ao Relatório de Execução do Governo referente ao ano de 2022.

27. Projecto de Lei atinente ao Estatuto do Funcionário e Agente Parlamentar.

28. Projecto de Lei atinente à Revisão da Lei Orgânica da Assembleia da República.

29. Projecto de Lei atinente à Revisão do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2023. — A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhinane Bias*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 190 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1, do artigo 35 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho e pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, convoco a VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, com início às 09H00, do dia 22 de Fevereiro de 2023, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo, com o seguinte Rol de Matérias:

1. Informações do Governo.
2. Perguntas ao Governo.
3. Informação Anual do Procurador-Geral da República.
4. Proposta de Lei da Comunicação Social.
5. Proposta de Lei de Radiodifusão.
6. Proposta de Lei de Promoção e Protecção da Pessoa com Deficiência.
7. Proposta de Lei das Organizações Sem Fins Lucrativos.
8. Proposta de Lei da Autorização Legislativa para a Criação da Infra-Estrutura Nacional de Dados Específicos de Moçambique (IDEMOC).
9. Proposta de Lei de Autorização Legislativa para a Revisão do Código de Notariado, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto.
10. Proposta de Lei de Investigação em Saúde Humana.
11. Proposta de Lei que Cria o Fundo Soberano.
12. Proposta de Revisão da Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, Lei de Bases da Criação, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais.
13. Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado do I Semestre de 2022.
14. Projecto de Resolução atinente ao Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado do I Semestre de 2022.
15. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação do alegado envolvimento de um Deputado da Assembleia da República no tráfico de droga.
16. Projecto de Resolução atinente ao Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação do alegado envolvimento de um Deputado da Assembleia da República no tráfico de droga.
17. Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Resolução n.º 2/CNE/2023
de 1 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à designação dos membros das comissões distritais de eleições nas circunscrições territoriais com novas autarquias locais, criadas através da Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro, a Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 38 e do n.º 10 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, concluiu o processo de verificação das candidaturas, por consenso, delibera:

Artigo 1. São designados membros das comissões distritais de eleições, por província e distrito, com excepção do distrito de Boane, as personalidades propostas pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República e pelas organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, apuradas pelas comissões provinciais de eleições.

Art. 2. A relação nominal dos membros das comissões distritais de eleições referidos no artigo anterior consta do anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, a um de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!
O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Casio*.

Relação nominal dos membros das comissões distritais de eleições, nas circunscrições territoriais com novas autarquias locais, por província e distrito

1. Província do Niassa

Nas suas disposições transitórias, a Lei de Revisão Pontual da Constituição da República estabelece que até à realização das primeiras eleições distritais (em 2024), o Administrador do Distrito é nomeado pelo Ministro que superintende a área de Administração Local do Estado, consultado o Governador da Província. Isto significa que a partir de 2025 o Administrador do Distrito deixa de ser nomeado pelo Ministro responsável pela Administração Local (entenda-se Governo central). O Administrador do Distrito será o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou de grupo de cidadãos eleitores que obtiver a maioria de votos nas eleições para a Assembleia Distrital.

Mas se tudo depender da vontade do Presidente da República não será em 2024 que os milhões de cidadãos residentes nos mais de 150 distritos terão a oportunidade de escolher os respectivos administradores. E tudo indica que na sua luta para inviabilizar a realização das eleições distritais, Filipe Nyusi ganhou um aliado de peso: a Assembleia da República. A exclusão dos projectos de lei sobre as eleições distritais na agenda da próxima sessão da Assembleia da República é apenas o primeiro sinal de que o mais alto órgão legislativo do País pode estar a ser arrastado para viabilizar a agenda política de Filipe Nyusi de travar a realização das eleições distritais em 2024.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Emídio Beúla
Layout: CDD

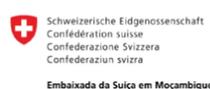
Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

Twitter: CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS PROGRAMÁTICOS



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

